

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004, SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º do Substitutivo da Comissão Especial ao PLP nº 123, de 2004, a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os valores expressos em moeda nesta lei complementar serão periodicamente revistos pelo Comitê Gestor.”

Justificativa

O Substitutivo Adotado pela Comissão Especial da Câmara de Deputados estabeleceu que os valores expressos em moeda na referida Lei Complementar, inclusive os limites de enquadramento da microempresa e empresa de pequeno porte, seriam periodicamente revistos pelo Poder Executivo Federal.

Por outro lado, o Substitutivo em questão criou Comitê Gestor composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para tratar dos aspectos tributários, relacionados com a microempresa e empresa de pequeno porte.

Considerando que a atualização dos valores presentes na referida lei impacta substancialmente a receita das Unidades Federadas, é mais do razoável que essa decisão passe por ampla discussão entre os entes envolvidos no Simples Nacional, devendo, dessa forma, contemplar também os Estados e os Municípios.

Nesse contexto, a presente emenda busca remeter tal competência para o Comitê Gestor, colegiado mais apropriado e democrático de se deliberar sobre assunto da tal envergadura.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Sala de Sessões, em de de 2006.

BC23F98C14*
BC23F98C14

**Dep. JOSÉ MILITÃO
PTB - MG**

BC23F98C14 * BC23F98C14*